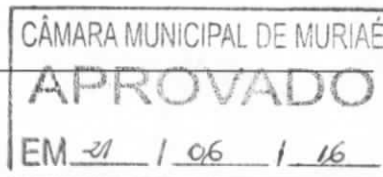




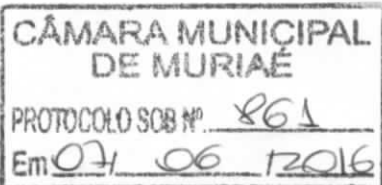
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 5.235/2016

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA – Lei Orçamentária nº 5.100, de 25 de novembro de 2015.”



O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

02 - EXECUTIVO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0022.1.087 – Pintura de Vias e Sinalização – Demuttran

3390.30.00 1416 – Material de Consumo

100 Recursos Ordinários

R\$ 49.000,00

116 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)

R\$ 40.000,00

Total

R\$ 89.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do Crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme saldo da conta corrente 0286-0/17400-9 PM Muriaé - CIDE, do Banco do Brasil, conforme art. 43, inciso II, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0022.2.063 – Manutenção do Demuttran

3390.39.00 1406 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100 Recursos Ordinários

R\$ 40.000,00

4490.52.00 1408 – Equipamentos e Material Permanente

100 Recursos Ordinários

R\$ 5.000,00

Total

R\$ 45.000,00

02.08.15.451.0022.2.322 – Divulgação Institucional do Demuttran

3390.39.00 1415 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100 Recursos Ordinários

R\$ 4.000,00

Total

R\$ 4.000,00

Total Geral

R\$ 49.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de Junho de 2016.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 06 de Junho de 2016.

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, **em caráter de urgência** com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto a esta augusta casa legislativa tem como principal escopo a imprescindível a sinalização do trânsito neste município.

Insta salientar, que o Município vem adotando diversas atividades no afã de melhorar o trânsito local, tendo em vista o crescimento desordenado do fluxo e tráfego de veículos automotores.

Prescinde de maiores esclarecimentos, que atualmente, encontra-se deveras facilitada a aquisição de veículos automotores de diversas categorias, fato que a população não só local, mas também mundial a cada dia adquire mais veículos para atendimento de suas necessidades particulares.

Tal crescimento ocasiona grande fluxo de veículos nesta Cidade, ressaltando que a cidade de Muriaé é polo regional o que por si só já absorve fluxo de veículos dos visitantes que por diversos motivos vêm a esta cidade.

Desta feita, diante do grande fluxo, o Município de Muriaé, através de seu departamento municipal de trânsito – DEMUTTRAN, vem adotando diversas medidas sistemáticas, de modo a organizar, bem como otimizar o trânsito local.

Tais medidas, consistem em vasta sinalização, implementação de quebra molas e etc...

Assim, para atender tanto a demanda atual existente, quanto à organização do crescimento sistemático do trânsito local, necessário se faz o crédito adicional suplementar, de modo a possibilitar o atendimento de tal demanda, o que neste ato se pretende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Outrossim, necessário se faz esclarecer que o presente crédito suplementar, é oriundo do excesso de arrecadação da CIDE (Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico) fato que não irá gerar qualquer prejuízo às dotações da LOA em vigor.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.